



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Brasil Educação S/A		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Escola Superior São Judas de São Bernardo do Campo, a ser instalada no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201806641		
PARECER CNE/CES Nº: 470/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/9/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento da Escola Superior São Judas de São Bernardo do Campo, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201806641.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES), *ipsis litteris*:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da ESCOLA SUPERIOR SÃO JUDAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (cód. 23242), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201806641, em 06/04/2018, juntamente com a autorização para o funcionamento de 5 (cinco) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:

Arquitetura e Urbanismo, bacharelado (código: (1437098; processo: 201806646);

Direito, bacharelado (código: (1437094; processo: 201806642);

Enfermagem, bacharelado (código: (1437097; processo: 201806645);

Odontologia, bacharelado (código: (1437095; processo: 201806643);

Psicologia, bacharelado (código: 1437096; processo: 201806644).

2. DA MANTIDA

A ESCOLA SUPERIOR SÃO JUDAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (cód. 23242), será instalada na Avenida Pereira Barreto, nº 1.479, bairro Centro, no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo. CEP: 09.751-000.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela BRASIL EDUCACAO S/A (cód. 3052), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.648.257/0001-78 com sede na Rua dos Aimorés, nº 1.451, bairro

Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. CEP: 30.1400-71.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 05/05/2021, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Validade: 25/10/2021.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 150782, realizada nos dias de 05/05/2019 a 09/05/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,40</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,50</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,50</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,42</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
201806646	Arquitetura e Urbanismo, bacharelado	09/12/2020 a 12/12/2020	Conceito: 3,57	Conceito: 3,75	Conceito:4,33	Conceito:4
201806642	Direito, bacharelado	08/12/2019 a 11/12/2019	Conceito:4,64	Conceito:4,75	Conceito:5,00	Conceito:5
201806645	Enfermagem, bacharelado	22/11/2020 a 25/11/2020	Conceito:4,75	Conceito:4,13	Conceito:4,58	Conceito:5
201866043	Odontologia, bacharelado	04/12/2019 a 07/12/2019	Conceito:4,44	Conceito:3,13	Conceito: 4,00	Conceito: 4
201806644	Psicologia, bacharelado	11/12/2019 a 14/12/2019	Conceito: 4,13	Conceito: 3,13	Conceito:4,63	Conceito:4

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV – atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V – certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da ESCOLA SUPERIOR SÃO JUDAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (cód. 23242), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 5 (cinco) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 01 - Planejamento e avaliação institucional

A IES conta com uma CPA nomeada “preliminarmente” pela Portaria nº 08, de 01 de fevereiro de 2019, e composta, por ora, por um Presidente, 01 Representante docente, 01 Representante técnico-administrativo e 01 Representante da sociedade civil. As regras de composição encontram-se descritas no Regimento Geral da IES e, da mesma forma, em regimento próprio da CPA. A CPA possui uma sala destinada ao desenvolvimento de suas atividades e o projeto de avaliação descreve, de forma clara, como se dará a sensibilização e a participação da comunidade acadêmica, bem como a divulgação dos resultados dos dados coletados. A CPA utilizará formulário eletrônico para coleta de dados, sendo os mesmos sistematizados com auxílio do software tableau. Os relatórios serão divulgados junto aos diferentes segmentos da comunidade acadêmica e, segundo definições do PDI e do Regimento da CPA, serão utilizados como ferramenta de gestão, com a finalidade de promover melhorias e atender as demandas da comunidade.

Eixo 02 - Desenvolvimento institucional

A IES possui em seu PDI, de forma devidamente delineada, a indicação de sua missão que é “prover, com competência e paixão, ensino de qualidade, em um ambiente a que todos queiram pertencer, inspirando nossos alunos a concretizarem seus sonhos e potencialidades como indivíduos, profissionais e agentes de transformação da sociedade.” Para tanto, as estruturas curriculares adotadas, em seus cursos, diferentemente do modelo curricular tradicional, deverão privilegiar uma formação rigidamente sequenciada em períodos, sendo organizada por ciclos modulares de aprendizagem, objetivando introduzir o aluno à pesquisa no âmbito acadêmico, potencializando novos talentos humanos para gerar conhecimentos e possibilitar o entendimento, por parte de alunos, de como o conhecimento é construído. Pretende estimular um conhecimento capaz de retroalimentar um processo contínuo de aperfeiçoamento das atividades educacionais que concebe e realiza e, por isso, seu projeto expressa a organização e o pensar de suas propostas pedagógicas, voltadas para a formação do cidadão e do profissional, validando a

abertura de cursos correlacionados à demanda da região. Por fim, destaca-se que, tanto a responsabilidade social quanto a sustentabilidade serão princípios norteadores de suas práticas de forma a potencializar o desenvolvimento de processos institucionais que promovam o desenvolvimento econômico e social de seu entorno, contribuindo com a formação de melhores indivíduos, profissionais e cidadãos que possam, em suas áreas, interferir qualitativamente junto a sociedade, de forma a cumprir com os objetivos e atender os valores da IES.

Eixo 03 - Políticas acadêmicas

Segundo as informações coletadas no PDI e durante a visita in loco, as ações acadêmico-administrativas previstas estão intimamente relacionadas com a política de ensino para os cursos de graduação propostos nesse momento, quais sejam: enfermagem, odontologia, arquitetura e urbanismo, psicologia e direito. Nota-se que existe também a previsão de implantação de programa de incentivo à iniciação científica e tecnológica e de extensão, visando o desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural, bem como a previsão de desenvolvimento de ações de estímulo e difusão da produção acadêmica, seja pela participação em eventos nacionais e internacionais, ou ainda, naqueles promovidos pela própria IES. Fora possível identificar também que a Instituição poderá se valer de uma série de convênios de cooperação e intercâmbio com instituições internacionais já estabelecidos pelas demais Unidades do grupo. Por fim, destaca-se que são várias as ações previstas para atendimento aos discentes, dentre eles, destacam-se os seguintes: programas de acolhimento, permanência, acessibilidade, monitoria, nivelamento em Língua Portuguesa e Matemática (Programa ADAPTI), NAP (PAI, POP e APES) e intermediação e acompanhamento de estágios obrigatórios e acompanhamento psicopedagógico.

Eixo 04 - Políticas de gestão

A Escola será mantida pela Brasil Educação S/A, pessoa Jurídica de Direito Privado com Fins Lucrativos - Sociedade Civil e, segundo relatórios contábeis, possui como fonte de rendimento as mensalidades pagas pelos estudantes e recursos oriundos de diferentes sistemas de crédito estudantil. Em se tratando de gestão, nota-se que a IES, segundo seu Regimento Geral, possui as seguintes instâncias colegiadas: Conselho Superior; CPA; NDEs e Colegiados de Cursos. A IES possui política de capacitação e formação continuada de docentes e técnicos definida no seu PDI e regulamentada pelas Resoluções de nº 50 e 51, de 03 de abril de 2019. Aos docentes é ofertado um Programa que inclui cursos de atualização, de métodos e técnicas de ensino e incentiva a participação em congressos, simpósios, seminários, oficinas de capacitação e cursos diversos. Da mesma forma, existe previsão de reembolso de valores referentes à inscrição em evento nacionais e internacionais, passagem aérea e hospedagem. Aos técnicos, por sua vez, a qualificação é garantida por treinamentos promovidos pela mantenedora, destacando-se dentre as boas práticas institucionais a concessão de duas bolsas de 100% para cursar uma graduação e/ou uma pós-graduação para o colaborador e/ou dependente e (b) Uma bolsa educador para conceder a um amigo ou familiar, de acordo com sua escolha.

Eixo 05 - Infraestrutura

Durante visita às instalações da IES fora observado que estas atendem às necessidades da Instituição e estão adequadas às atividades de cada espaço. Foi observado que existe piso tátil em todas as portas de acesso às salas da IES, porém

ainda em processo de instalação em alguns espaços. Observamos que todas as salas possuem placas de identificação e de identificação em relevo e braile. Todos os ambientes da IES estão conectados à internet e possuem acesso de alta velocidade e os diferentes espaços contam com mobiliário ergonômico que atende a NR17, iluminação, acústica e climatização. Foi observado que a IES possui um sistema de iluminação de emergência eficaz e seguro, detectores de fumaça em todos os ambientes. O plano de avaliação periódica dos espaços e de gerenciamento da manutenção patrimonial foi apresentado para esta comissão. A IES possui, nesse momento, 12 salas de aulas de tamanhos diversificados, com capacidade aproximada para atender de 40 a 80 alunos, mobiliário em quantidade suficiente, cadeiras para obesos e atendimento de estudantes destros e canhotos, mesa para cadeirante e lousa embutida. Todas as salas estão sonorizadas e contam com equipamentos áudio visual. Possui uma sala de professores de uso compartilhado, uma sala destinada aos professores de tempo integral, uma sala para coordenadores de curso e sete salas para atendimento individual aos estudantes, ou ainda, em pequenos grupos. Possui uma cantina em funcionamento localizada no térreo onde encontra-se também um amplo espaço de convivência. Destaca-se a existência de espaços menores destinados para convivência em cada um dos andares da IES. Existe a previsão de implementação de mais uma cantina no piso onde se localiza a biblioteca. A biblioteca possui uma infraestrutura que atende às necessidades institucionais, com móveis e equipamentos inovadores. Nesse momento, a IES, possui 01 Laboratório de informática com 26 computadores, 01 Laboratório de física, 01 laboratório de nutrição, 01 laboratório pré-clínico de odontologia, 01 laboratório com 40 pranchetas para desenho técnico, 01 laboratório de enfermagem e 02 laboratórios multidisciplinares.

Da análise dos autos, conclui-se que a ESCOLA SUPERIOR SÃO JUDAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (cód. 23242), possui condições “muito boas” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

A ESCOLA SUPERIOR SÃO JUDAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (cód. 23242) encaminhou o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

As propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de Direito, bacharelado e Enfermagem, bacharelado apresentaram um projeto educacional com perfil “excelente”. No mesmo sentido, os cursos de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado; Odontologia bacharelado e Psicologia bacharelado apresentaram um projeto educacional “muito bom” de qualidade.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

Cabe mencionar que houve alteração de endereço do inicialmente protocolado no processo e-mec, a IES apresentou duas demandas, via sistema e-MEC, de ajuste de endereço. Uma, de número 3535422, datada de 10 de setembro de 2018 e outra, de número 3854452, datada de 16 de abril de 2019, sendo o novo endereço: Avenida

Pereira Barreto, nº 1479 - Centro, na cidade de São Bernardo do Campo - São Paulo – CEP: 09.751-000, local onde ocorreu a visita.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado; Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Odontologia, bacharelado; e Psicologia, bacharelado, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO DA SERES

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da ESCOLA SUPERIOR SÃO JUDAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (cód. 23242), a ser instalada na Avenida Pereira Barreto, nº 1.479, bairro Centro, no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo. CEP: 09.751-000, mantida pela BRASIL EDUCACAO S/A (cód. 3052), com sede na Rua dos Aimorés, nº 1.451, bairro Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. CEP: 30.1400-71, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado (código: (1437098; processo: 201806646); Direito, bacharelado (código: (1437094; processo: 201806642); Enfermagem, bacharelado (código: (1437097; processo: 201806645); Odontologia, bacharelado (código: (1437095; processo: 201806643); Psicologia, bacharelado (código: 1437096; processo: 201806644), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

A IES apresenta um bom resultado na avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), uma vez que todos os conceitos são superiores a 4 (quatro).

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,40
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,50
Dimensão 4 – Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,00
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,50
Conceito Final Contínuo: 4,42	
Conceito Final Faixa: 4	

Diante do exposto, encaminho meu voto favorável ao credenciamento da Escola Superior São Judas de São Bernardo do Campo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Superior São Judas de São Bernardo do Campo, a ser instalada na Avenida Pereira Barreto, nº 1.479, Centro, no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, mantida pela Brasil Educação S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado; Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Odontologia, bacharelado e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 1º de setembro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheiro Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente